



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

LEI Nº.831/09

Dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Amontada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Viário Básico do Município de Amontada, cujas diretrizes estão definidas no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e no Plano de Estruturação do Território Municipal é constituído pelo sistema viário atual, as vias com projeto em execução e as projetadas, de conformidade com os **ANEXOS I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX** desta Lei.

Art. 2º - As vias a serem projetadas em plano de urbanização passarão a integrar o sistema viário urbano, após sua aprovação pelo Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo e pela Prefeitura Municipal, precedido de Relatório de Impacto de Vizinhança que deverá informar, obrigatoriamente:

- I - a demanda de serviços de infra-estrutura urbana ou microrregional;
- II - a sobrecarga na rede viária e de transportes;
- III - os movimentos de terra e produção de entulho;
- IV - a absorção de águas pluviais; e
- V - as alterações ambientais e os padrões funcionais e urbanísticos das Vizinhanças atendidas.

§ 1º - O Relatório de Impacto de Vizinhança não dispensa as avaliações de impacto ambiental cabíveis.

§ 2º - As vias ou logradouros públicos sujeitos à modificações ou alterações, para efeito de regularização ou alargamento, obedecerão a projetos que deverão ser aprovados pela Prefeitura Municipal, após procedidas as avaliações de impacto ambiental cabíveis.

Art. 3º - O Sistema de Transporte e Acessibilidade para o Município de Amontada, que determina os planos e projetos dos respectivos sistemas e subsistemas, tem como diretrizes básicas:

- I - disciplinar a convivência entre os vários modos de transporte, facilitando os deslocamentos da maioria da população, privilegiando pedestres e ciclistas, sem, no entanto, criar rigorosas interdições ao uso do automóvel;
- VI - capacitar e hierarquizar o sistema viário permitindo às vias integrantes do sistema viário básico a ser definido nesta Lei condições adequadas de mobilidade e acesso;
- VII - disciplinar o tráfego de veículos de carga minimizando os efeitos negativos na fluidez do tráfego;
- VIII - reduzir as dificuldades de deslocamentos nas áreas urbanas causadas por barreiras físicas naturais, mediante infra-estrutura de transposição e integração urbana;
- IX - ajustar a oferta à demanda de transporte, de forma a utilizar seus efeitos indutores e a compatibilizar a acessibilidade local às propostas de parcelamento, uso e ocupação do solo;
- X - estruturar um sistema de transporte coletivo, na sede municipal, que conecte, no futuro, todos os Centros de Unidades de Vizinhança propostos no PDP, apoiado por um subsistema

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000
E-mail: pm_amontada@yahoo.com.br



cicloviário e uma rede de circulação pedestre, com base num raio de caminhabilidade médio de 400m (quatrocentos metros);

XI - estruturar uma malha viária de interligação entre os distritos, as localidades relevantes e a sede municipal com o objetivo de incrementar o turismo no município;

XII - liberar a zona central da cidade de Amontada do uso excessivo de veículos em sua malha viária, para aumentar o conforto do usuário pedestre e ampliar a visualidade dos espaços públicos; e

XIII - criar e implantar, em momento oportuno, órgão gestor do planejamento e operação dos transportes, para coordenar institucionalmente sua gerência.

§ 1º - A acessibilidade terá por base um sistema viário abrangente e com alcance eqüitativo, favorecendo os deslocamentos a pé, de bicicleta e de automóveis, e oportunizando a implantação de um futuro circuito de transporte público que deverá conectar todos os Centros de Unidades de Vizinhança, nas áreas urbanas onde as mesmas são aplicáveis.

§ 2º - O sistema viário criado por esta Lei será composto por vias troncais, vias coletoras, vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias de pedestre.

Art. 4º - O Sistema Viário do Município de Amontada será composto por três subsistemas:

I - Subsistema Troncal – Formado por vias destinadas a absorver grande volume de tráfego e servir de base física do sistema de transporte coletivo futuro, fazendo a ligação entre Centros de Unidades de Vizinhança, bem como interligando a sede municipal com outras localidades relevantes e sedes distritais.

II - Subsistema Coletor – Formado por vias destinadas a coletar o tráfego das áreas de “tráfego calmo” e levá-lo às vias troncais, com bom padrão de fluidez.

III - Subsistema Local – Formado por vias locais, vias paisagísticas, ciclovias e vias para pedestres.

As vias locais são destinadas a atender o acesso aos lotes nas áreas de tráfego calmo e acessar as vias coletoras. As vias paisagísticas são de tráfego lento e objetivam valorizar e integrar áreas especiais. As ciclovias e as vias para pedestres formarão uma trilha de caminhos conectando as Vizinhanças entre si e essas aos espaços centrais da cidade e seus equipamentos, e acessarão e contornarão todos os parques existentes e propostos.

Art. 5º - O Subsistema Troncal será composto por vias de seção transversal única, conforme o [ANEXO XII](#), com as seguintes características: duas pistas de rolamento com duas faixas de tráfego em cada pista, canteiro central e ciclovias e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 28m (vinte e oito metros).

Parágrafo único: As vias do Subsistema Troncal são as constantes do [ANEXO XIII](#).

Art. 6º - Adicional ao circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistema Troncal), num segundo nível hierárquico, haverá o Subsistema Coletor. As vias integrantes desse subsistema definirão quadriláteros com faces médias de 400m, (quatrocentos metros) em cujo interior será estimulado o padrão tráfego calmo.

Art. 7º - O Subsistema Coletor será composto por vias de seção transversal única, conforme o [ANEXO XIV](#), com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, canteiro central, ciclofaixa e calçadas dos lados externos das pistas de rolamento. As vias terão largura total de 15,50 m (quinze metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único: As vias do Subsistema Coletor são as constantes do [ANEXO XV](#).

Art. 8º - Complementando o circuito básico de interligação das Unidades de Vizinhança (Subsistemas Troncal e Coletor), no terceiro e último nível hierárquico, haverá o Subsistema





GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

Local, conformado pelas vias locais que se desenvolvem nas áreas de tráfego calmo, por vias paisagísticas e vias para pedestres.

§ 1º - Áreas de tráfego calmo são aquelas que se situam entre quatro vias coletoras ou troncais. As vias internas a essas áreas são locais e nelas é privilegiada a circulação pedestre.

§ 2º - Para fins de redução da velocidade nas áreas de tráfego calmo, será desestimulado o tráfego de passagem e as ruas locais hoje existentes deverão ser adaptadas através do alargamento e arborização de passeios, da quebra de continuidade ou impedimento de tráfego, do bloqueio dos cruzamentos ou ainda da diferenciação da tipologia e nível do pavimento.

§ 3º - Nos novos projetos de parcelamento e quando da abertura de novas vias locais, pela Prefeitura, essas vias terão largura mínima de 11m (onze metros), sendo 6m (seis metros), no mínimo, de faixa de rolamento, e passeios de 2,5m (dois metros e cinqüenta centímetros) de cada lado, podendo a largura dos passeios variar, para maior, nos casos de projetos especiais definidos pela Prefeitura.

Art. 9º - As Vias Paisagísticas, que delimitarão os Parques Urbanos indicados no Plano Estratégico de Desenvolvimento Sustentável e no Plano de Estruturação do Território Municipal ANEXOS I e II, segundo o [ANEXO XVIII](#), obedecerão à uma seção transversal única, com as seguintes características: uma pista de rolamento com duas faixas de tráfego, ciclovia e calçadão ladeando a faixa de tráfego contígua ao parque e calçada simples ladeando a outra faixa. As vias com esta seção terão largura total de 16m (dezesseis metros).

§ 1º - As vias do Subsistema Local / Vias Paisagísticas são as constantes do [ANEXO XIX](#).

§ 2º - Novas vias paisagísticas que venham a ser propostas em projetos de parcelamento do solo ou por iniciativa da Prefeitura de Amontada deverão observar a seção padrão descrita no *caput* deste artigo.

Art. 10 - As cicloviás terão largura de 2,5m (dois metros e cinqüenta centímetros) para cada faixa de tráfego, salvo especificações em contrário.

Art. 11 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município de Amontada terá calçadas com largura mínima de 2,5m (dois metros e cinqüenta centímetros), se a presente Lei não definir largura maior, observado, ainda, o que estabelece o Código de Obras e Posturas.

Parágrafo único: Todas as calçadas deverão ser pavimentadas com material que facilite o tráfego de pessoas e nela não deverá existir qualquer elemento que impeça ou dificulte a livre circulação de pedestres e deficientes físicos.

Art. 12 - Toda e qualquer via a ser aberta no Município Amontada e que, por extrema impossibilidade não possa se enquadrar nos perfis estabelecidos por esta Lei, terá seu projeto submetido ao Conselho Municipal do Plano Diretor Participativo que, após análise, indicará as devidas adaptações a serem feitas a esses perfis, sem, no entanto, perderem suas características básicas.

Art. 13 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

[ANEXO I](#) – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 1 – Cidade de Amontada

[ANEXO II](#) – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 2 – Vila de Aracatiara

[ANEXO III](#) – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 3 – Vila de Garças

[ANEXO IV](#) – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 4 – Vila de Icaraí de Amontada

[ANEXO V](#) – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 5 – Vila de Lagoa Grande

[ANEXO VI](#) – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 6 – Vila de Moitas

Praça Coronel Antônio Belo, 651-Centro/Amontada – Ceará/ CEP: 62.540-000

E-mail: pm_amontada@yahoo.com.br



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J: 06.582.449/0001-91 C.G.F.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antonio Belo, Nº. 651 – Centro
CEP: 62.540-000 – Fone: (**88) 3636. 1134

ANEXO VII – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 7 – Vila de Mosquito
ANEXO VIII – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 8 – Vila de Nascentes
ANEXO IX – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 9 – Vila de Poço Comprido
ANEXO X – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 10 – Vila de Sabiaguaba
ANEXO XI – Planta Oficial do Sistema Viário Básico – Área 11 – Localidade de Caetano

ANEXO XII – Subsistema Troncal – Seção Transversal (Padrão)

ANEXO XIII – Subsistema Troncal – Relação das Vias

ANEXO XIV – Subsistema Coletor – Seção Transversal (Padrão)

ANEXO XV – Subsistema Coletor – Relação das Vias

ANEXO XVI – Subsistema Local – Planta (Padrão)

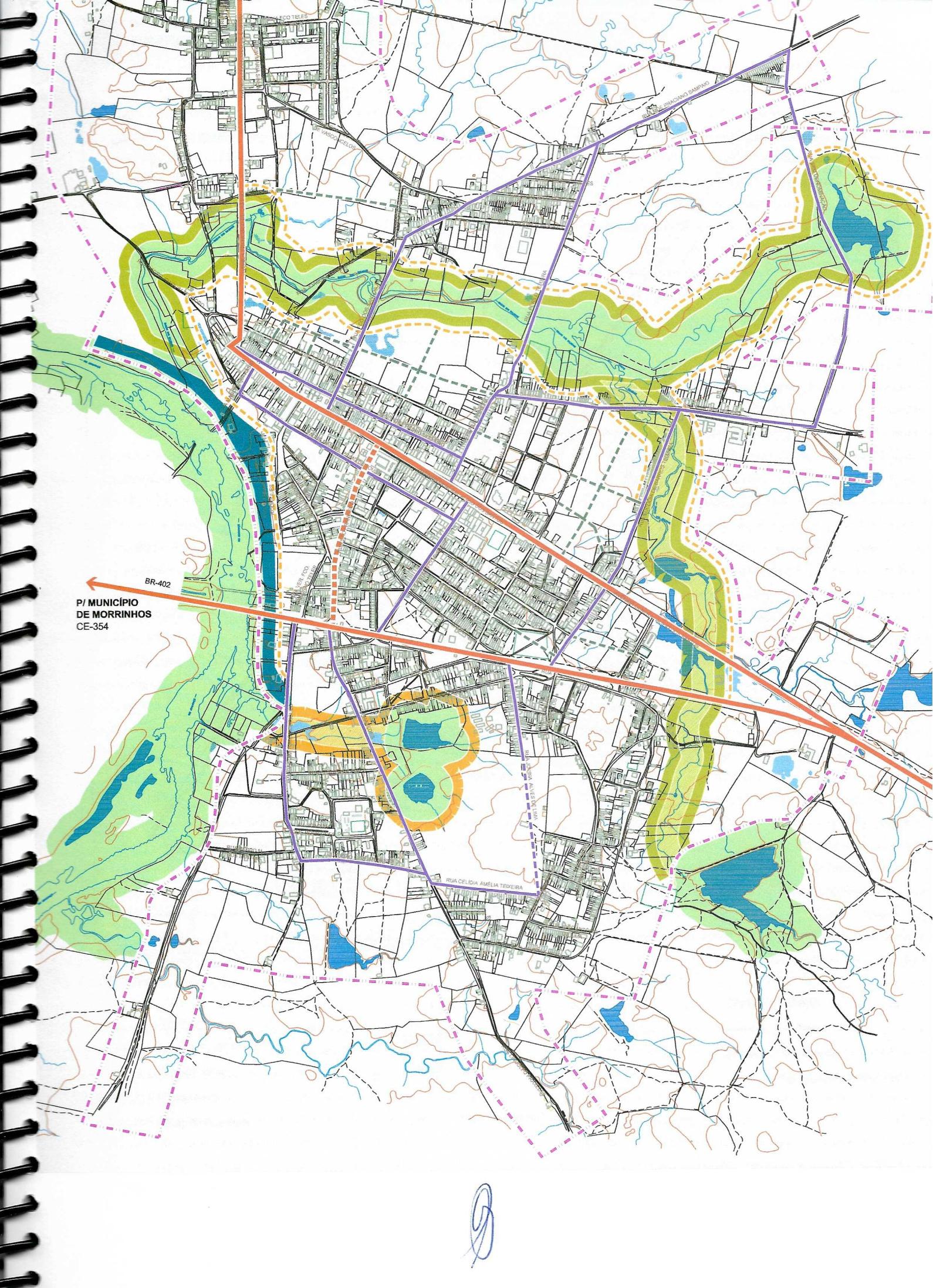
ANEXO XVII – Subsistema Local – Seção Transversal (Padrão)

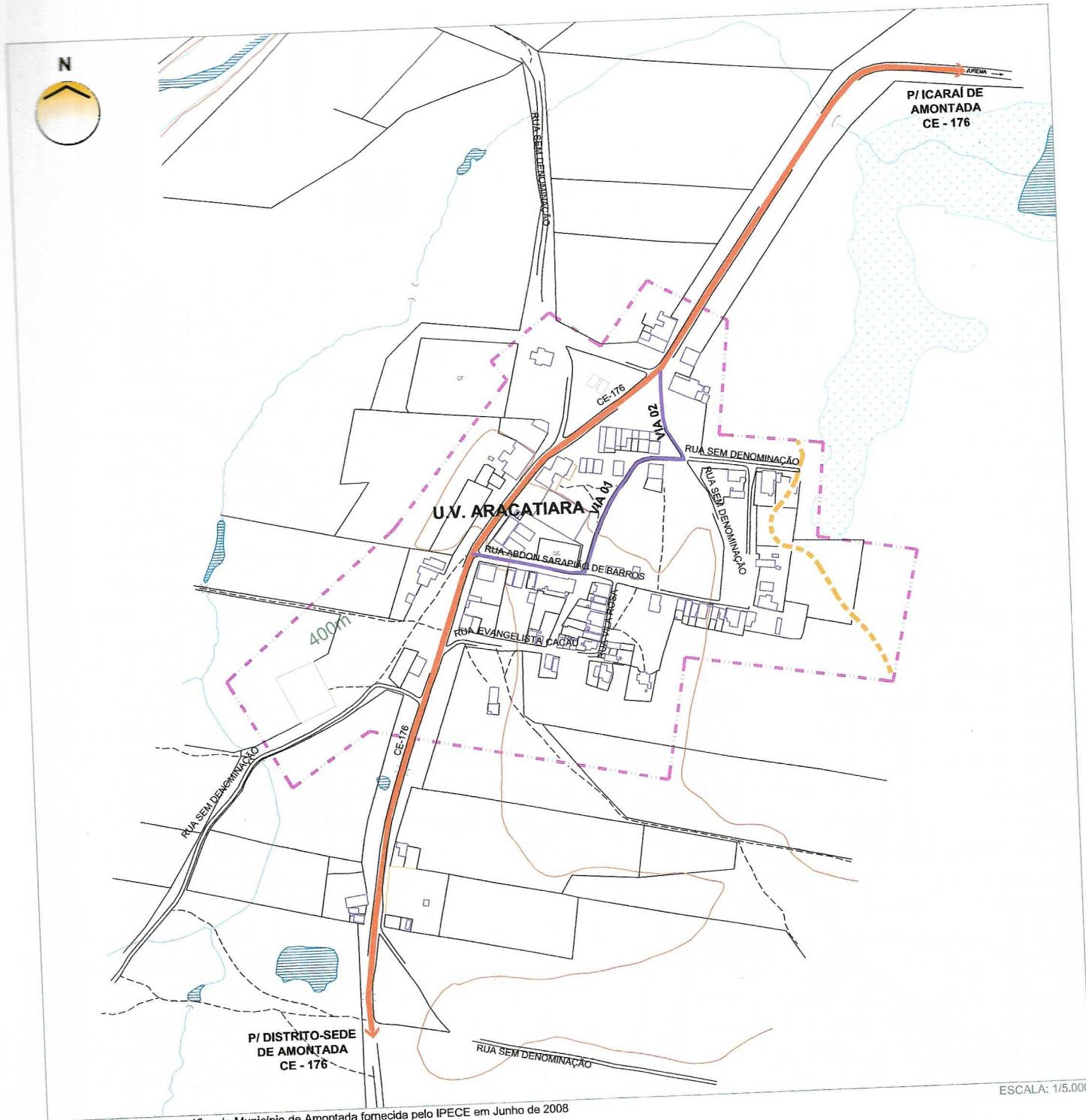
ANEXO XVIII – Subsistema Local (Vias Paisagísticas) – Seção Transversal (Padrão)

ANEXO XIX – Subsistema Local (Vias Paisagísticas) – Relação das Vias
Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, aos 19 de maio de 2009.


Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal de Amontada





ESCALA: 1/5.000

Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008

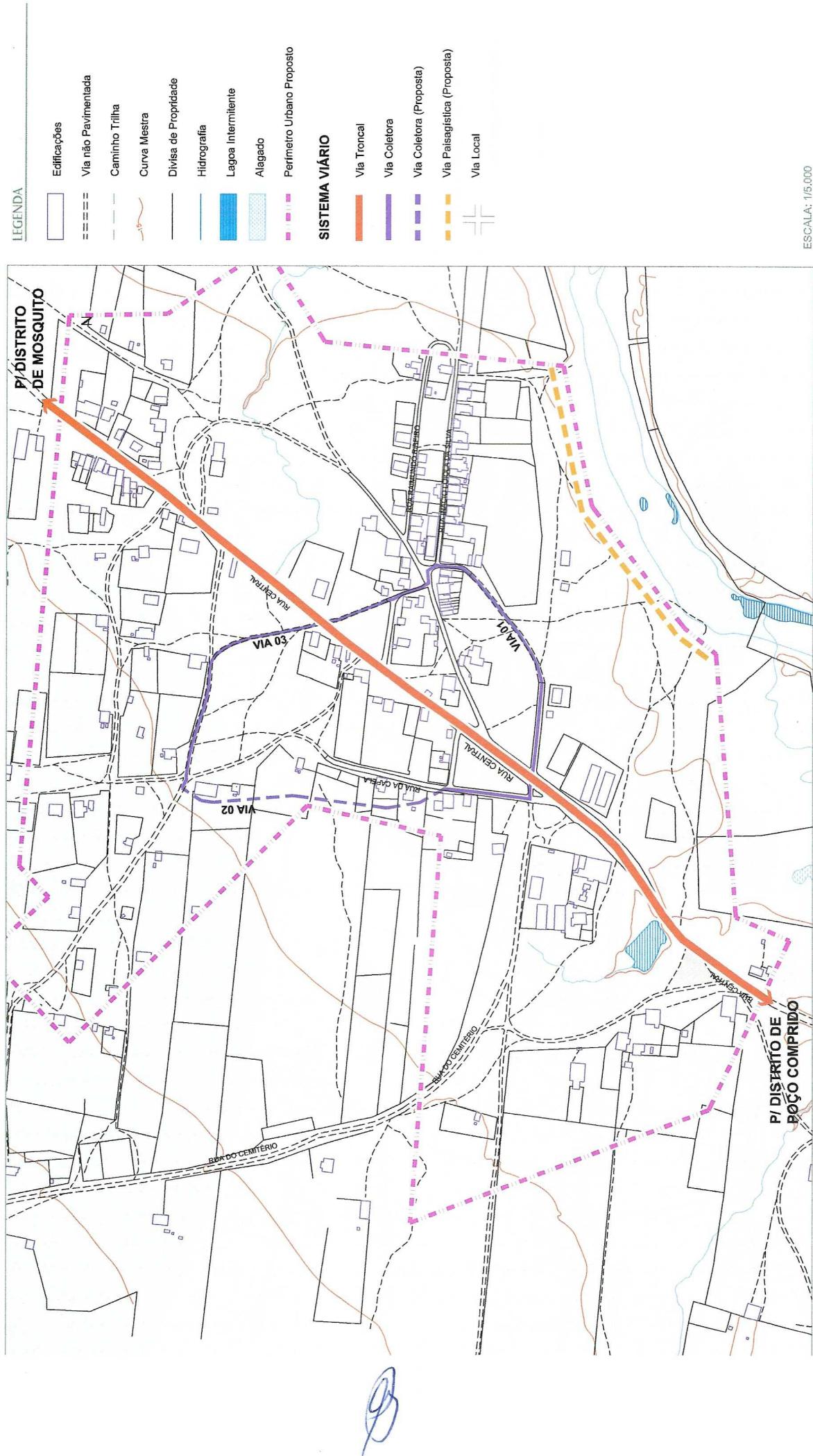
LEGENDA

	Edificações
	Via não Pavimentada
	Caminho Trilha
	Curva Mestra
	Divisa de Propriedade
Hidrografia	
	Lagoa Perene
	Lagoa Intermitente
	Brejo
	Perímetro Urbano Proposto

SISTEMA VIÁRIO

	Via Troncal
	Via Coletora
	Via Paisagística (Proposta)

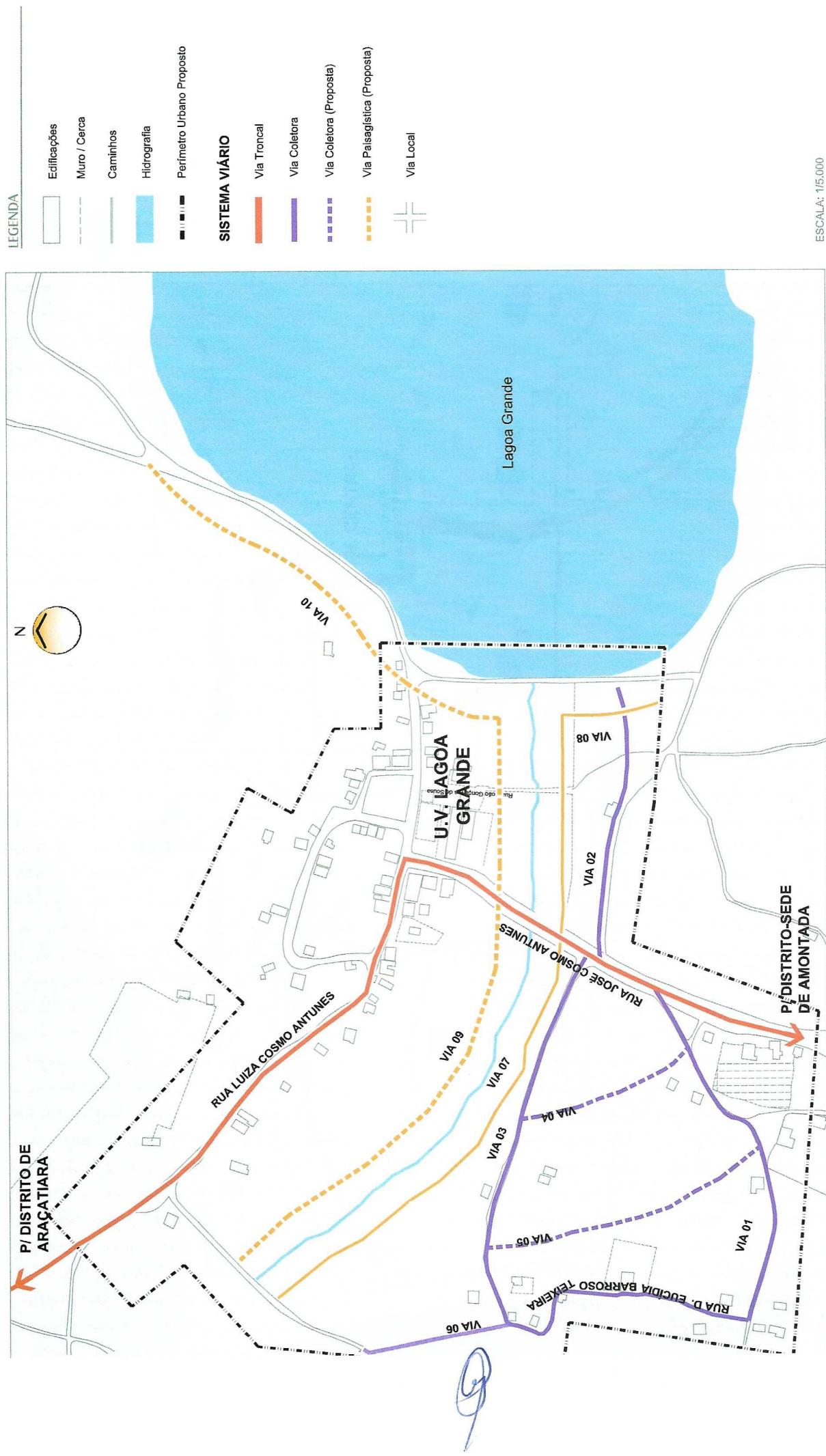
ANEXO II - LEI DO SISTEMA VIÁRIO





Observação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPECE em Junho de 2008

NEXO IV - LEI DO SISTEMA VIÁRIO
ANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 4 - VILA DE ICARAÍ DE AMONTADA



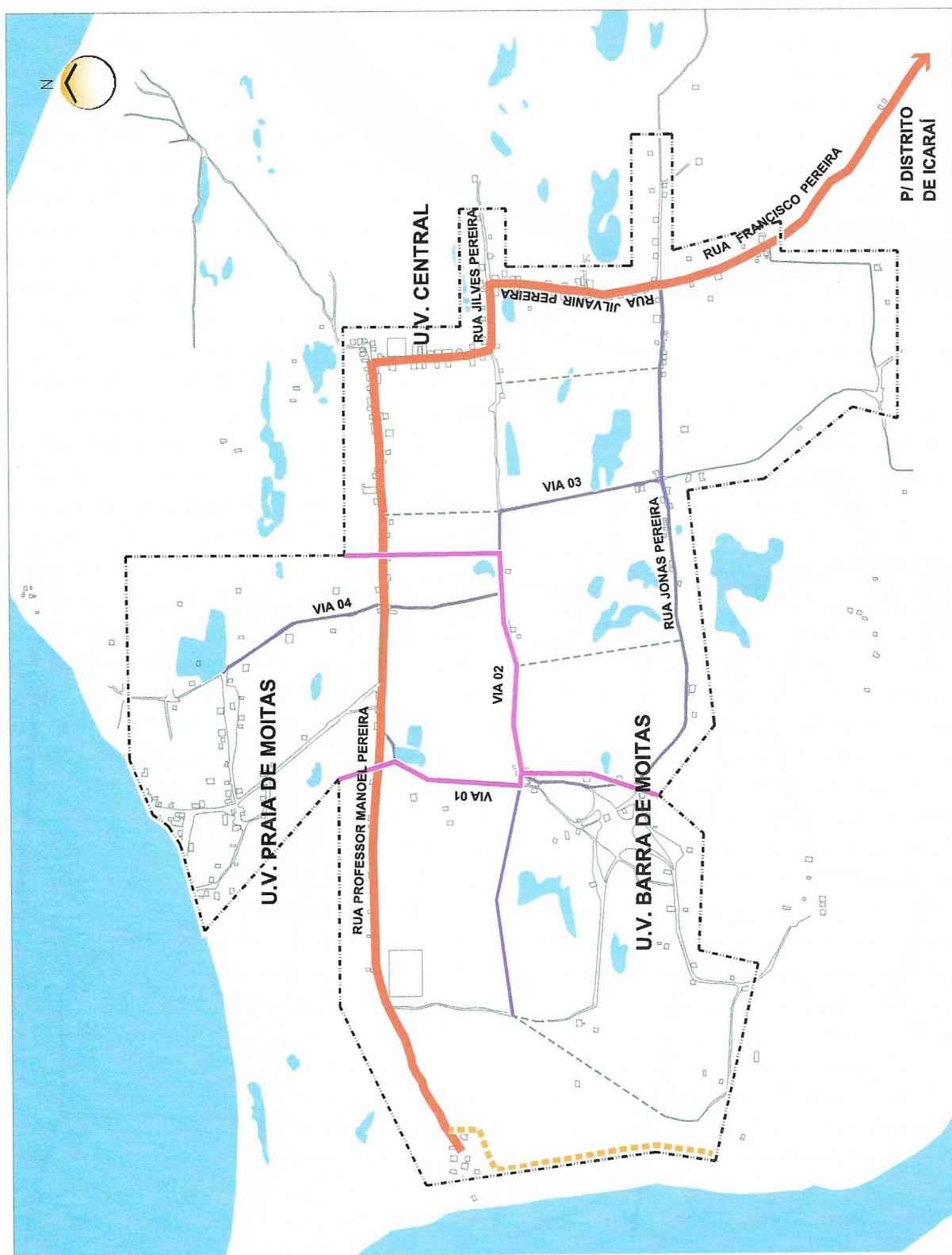
ESCALA: 1:5.000

LEGENDA

Edificações
Muro / Cerca
Hidrografia
Perímetro Urbano Proposto
Limites U.V.

SISTEMA VIÁRIO

Via Troncal
Via Coletora
Via Paisagística (Proposta)
Via Local (Proposta)
Via Local





**PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO
MUNICIPIO DE AMONTADA**

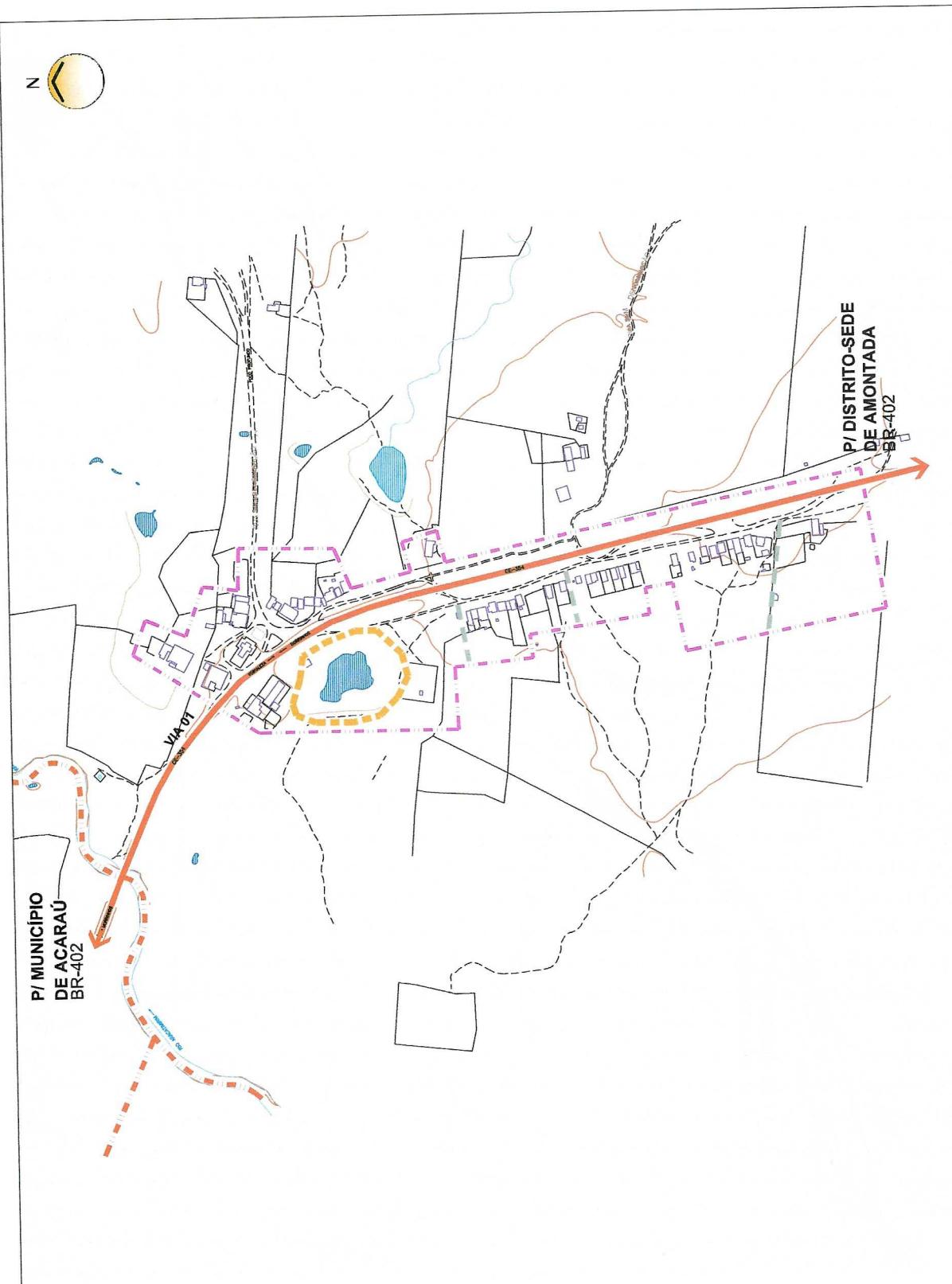
Fausto Nilo Arquitetura S/S

Produto 06 - Arcabouço Jurídico do PDP (Tomo IV)

LEGENDA

- Edificações
- Via não Pavimentada
- Caminho Trilha
- Curva Mestra
- Divisa de Propriedade
- Hidrografia
- Lagoa Perene
- Perímetro Urbano Proposto
- Limite Municipal
- Via Troncal
- Via Paisagística (Proposta)
- Via Local (Proposta)
- Via Local

SISTEMA VIÁRIO



envação: Base Cartográfica do Município de Amontada fornecida pelo IPCEC em Junho de 2008

VEXO VIII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

ANOTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 8 - VILA DE NASCENTES

ESCALA: 1:7.500

**PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO
MUNICÍPIO DE AMONTADA**

Fausto Nilo Arquitetura Sis

Produto 06 - Arcabouço Jurídico do PDP (Tomo IV)

LEGENDA

- Edificações
 - - - Muro / Cerca
 - Hidrografia
 - - - - - Perímetro Urbano Proposto
- SISTEMA VIÁRIO**
- Via Troncal
 - Vía Coletora
 - - - - - Vía Coletora (Proposta)
 - - - - - Vía Paisagística (Proposta)
 - + + + + + Vía Local (Proposta)
 - + + + + + Vía Local



ESCALA: 1 / 7.500

ANEXO X - LEI DO SISTEMA VIÁRIO

PLANTA OFICIAL DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO - ÁREA 10 - VILA DE SABIAGUABA

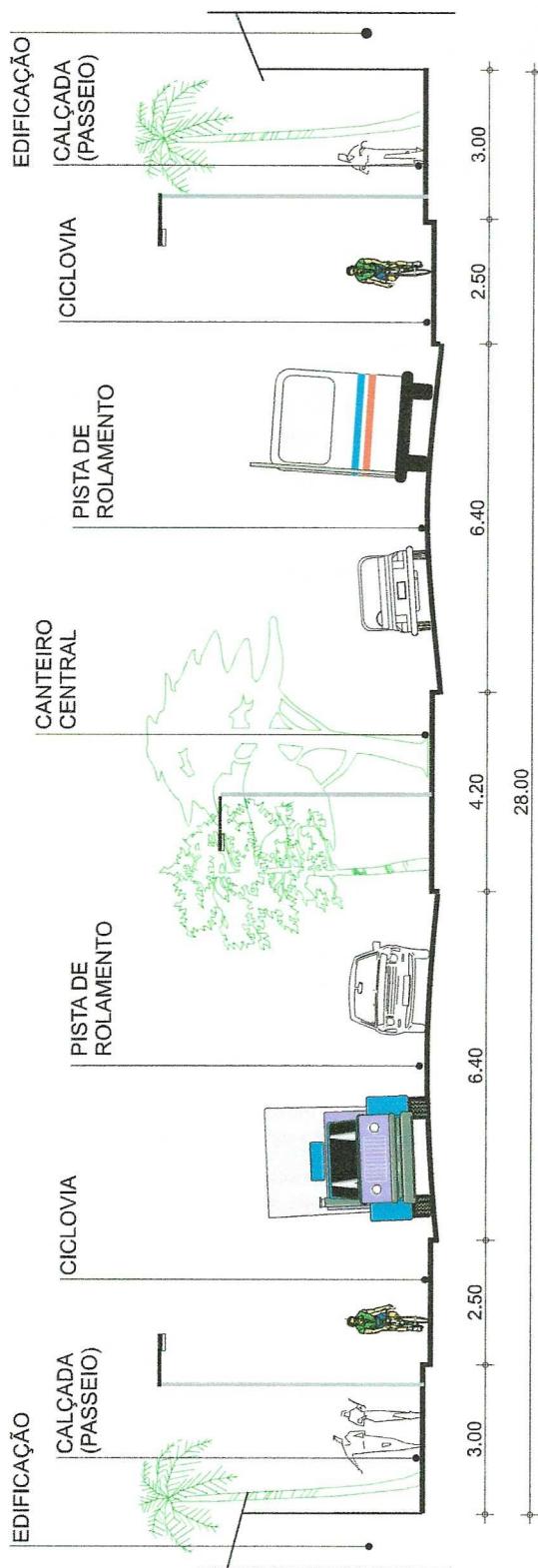
LEGENDA

- Edificações
- Muro / Cerca
- Hidrografia
- Perímetro Urbano Proposto

SISTEMA VIÁRIO

- Via Troncal
- Via Paisagística (Proposta)
- Via Local (Proposta)
- Via Local





(Signature)

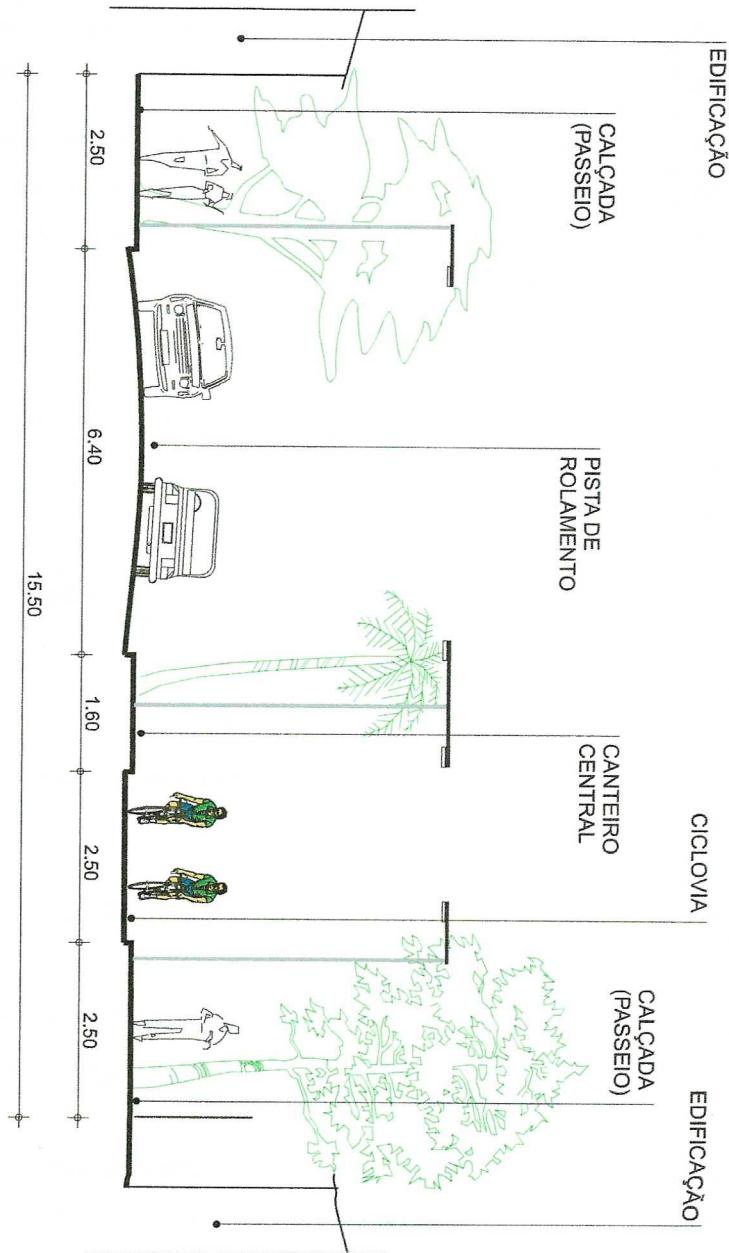
ANEXO XIII - LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**SUBSISTEMA TRONCAL – RELAÇÃO DAS VIAS**

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
01	SEDE MUNICIPAL		
01.1	Av. General Alípio dos Santos	Início da Área Urbana	Av. Francisco de Castro
01.2	Av. Francisco de Castro	Av. General Alípio dos Santos	Fim da Área Urbana
02	VILA DE ARACATIARA		
02.1	CE - 176	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
03	VILA DE GARÇAS		
03.1	Rua Central	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
04	VILA DE ICARAÍ DE AMONTADA		
04.1	Rua Aderbal Praciano Sampaio	Início da Área Urbana	Rua José Severo Couto Garcez
04.2	Antônio Marçal dos Santos	Início da Área Urbana	Rua Aderbal Praciano Sampaio
05	VILA DE POÇO COMPRIDO		
05.1	Via 01	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
06	VILA DE LAGOA GRANDE		
06.1	Rua José Cosmo Antunes	Início da Área Urbana	Rua Luiza Cosmo Antunes
06.2	Rua Luiza Cosmo Antunes	Rua José Cosmo Antunes	Fim da Área Urbana
07	VILA DE MOITAS		
07.1	Rua Francisco Pereira	Início da Área Urbana	Rua Jilvanir Pereira
07.2	Rua Jilvanir Pereira	Rua Francisco Pereira	Rua Jilves Pereira
07.3	Rua Jilves Pereira	Rua Jilvanir Pereira	Rua Professor Manoel Pereira
07.4	Rua Professor Manoel Pereira	Rua Jilves Pereira	Fim da Área Urbana
08	VILA DE MOSQUITO		
08.1	Via 01	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
09	VILA DE NASCENTES		
09.1	CE-354	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
10	VILA DE SABIAGUABA		
10.1	Via 01	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
11	LOCALIDADE DE CAETANO		
11.1	Via 01	Início da Área Urbana	Via 02
11.2	Via 02	Início da Área Urbana	Via 03

**PLANO DIRETOR
PARTICIPATIVO
MUNICÍPIO DE AMONTÁDA**

Produto 06 - Arcabouço Jurídico do PDP (Tomo IV)

Fausto Nilo Arquitetura S/S

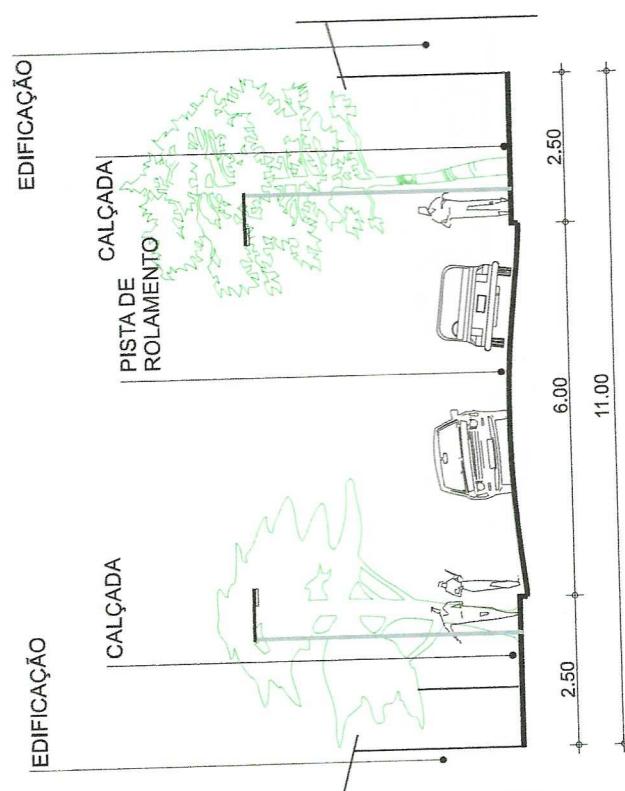


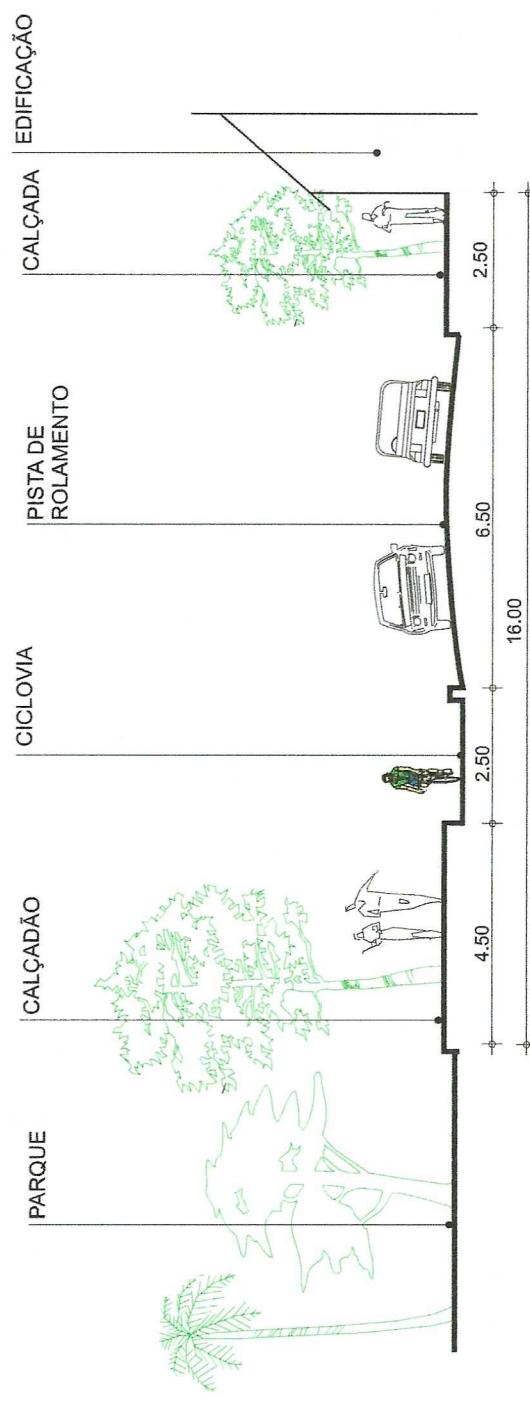
ANEXO XV- LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO
SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
12	SEDE MUNICIPAL		
12.1	Rua Jovina Alves de Lima	Rua Celídia Amélia Texeira	BR-402
12.2	Rua Celídia Amélia Texeira	Rua Lindolfo Praxedes	Rua Jovina Alves de Lima
12.3	Rua Lindolfo Praxedes	Rua João G. de Menezes	BR-402
12.4	Av. Joaquim Tomé Rodrigues	Rua João G. de Menezes	BR-402
12.5	Rua Euclídia de Barros	BR-402	Rua Martins Texeira
12.6	Rua Capitão Francisco Pinheiro	BR-402	Av. General Alípio dos Santos
12.7	Rua Padre Manuel Primo de Souza	Av. General Alípio dos Santos	Rua Capitão Francisco Pinheiro
12.8	Rua Padre Pedro Vitorino	Avenida Francisco de Castro	Rua Francisco dos Santos
12.9	Rua Martins Texeira	Rua Martins Texeira	Via sem Denominação
12.10	Via sem Denominação	Rua Martins Texeira	Rua Noé Praciano Sampaio
12.11	Rua Perílo Texeira	Av. General Alípio dos Santos	Rua Noé Praciano Sampaio
12.12	Rua Francisco dos Santos	Av. General Alípio dos Santos	Rua Noé Praciano Sampaio
12.13	Rua Noé Praciano Sampaio	Rua Francisco dos Santos	Via sem Denominação
13	VILA DE ARACATIARA		
13.1	Av. Abdon Sarapião de Barros	CE-176	Via 01
13.2	Via 01	Av. Abdon Sarapião de Barros	Via 02
13.3	Via 02	Via sem Denominação	CE-176
14	VILA DE GARÇAS		
14.1	Via 01	Rua Central	Via 03
14.2	Via 02	Rua Central	Via 03
14.3	Via 03	Via 02	Avenida Central
15	VILA DE ICARAI DE AMONTADA		
15.1	Via 01	Rua Aderbal Praciano Sampaio	Travessa Aderbal P. Sampaio
15.2	Via 02	Travessa Aderbal P. Sampaio	Fim da Área Urbana
15.3	Travessa Aderbal P. Sampaio	Via 02	Via 04
15.4	Via 05	Antônio Maçal dos Santos	Via 03
15.5	Rua Noé Praciano Sampaio	Rua José Severo Couto Garcez	Rua Francisco Gonçalves de Souza
16	VILA DE POÇO COMPRIDO		
16.1	-	-	-
17	VILA DE LAGOA GRANDE		
17.1	Rua D. Eucídia Barroso Teixeira	Via 01	Via 06
17.2	Via 01	Rua D. Eucídia Barroso Teixeira	Rua José Cosmo Antunes
17.3	Via 02	Rua José Cosmo Antunes	Via 08
17.4	Via 03	Rua José Cosmo Antunes	Via 06
17.5	Via 04	Via 01	Via 03

ANEXO XV- LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO**SUBSISTEMA COLETOR – RELAÇÃO DAS VIAS (Cont.)**

17.6	Via 05	Via 01	Via 03
17.7	Via 06	Rua D. Eucídia Barroso Teixeira	Fim da Área Urbana
18	VILA DE MOITAS		
18.1	Rua Jonas Pereira	Rua Jilvanir Pereira	Via 01
18.2	Via 01	Rua Jonas Pereira	Rua Professor Manoel Pereira
18.3	Via 02	Via 03	Via sem Denominação
18.4	Via 03	Rua Jonas Pereira	Via 02
18.5	Via 04	Via 04	Fim da Zona Urbana
19	VILA DE MOSQUITO		
19.1	-	-	-
20	VILA DE NASCENTES		
20.1	-	-	-
21	VILA DE SABIAGUABA		
21.1	Via 02	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
21.2	Via 03	Via 01	Via 02
21.3	Via 04	Via 01	Via 02
22	LOCALIDADE DE CAETANO		
22.1	-	-	-





ANEXO XIX- LEI DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO

SUBSISTEMA LOCAL / VIAS PAISAGÍSTICAS – RELAÇÃO DAS VIAS

ITEM	TRECHO	INÍCIO	TÉRMINO
23	SEDE MUNICIPAL		
23.1	Via Paisagística (Projetada)	Círculo Paisagístico 03	Círculo Paisagístico 03
24	VILA DE ARACATIARA		
24.1	Via Paisagística (Projetada)	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
25	VILA DE GARÇAS		
25.1	Via Paisagística (Projetada)	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
26	VILA DE ICARAÍ DE AMONTADA		
26.1	Rua João Praciano Sampaio	Via 09	Rua Manoel Praciano Sampaio
26.2	Via 07	Via 09	Via 08
26.3	Via 08	Via 07	Rua Manoel Praciano Sampaio
26.4	Via 09	Via 08	Rua João Praciano Sampaio
27	VILA DE POÇO COMPRIDO		
27.1	Via Paisagística (Projetada)	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
28	VILA DE LAGOA GRANDE		
28.1	Via 07	Início da Área Urbana	Via 08
28.2	Via 08	Via 07	Via 02
28.3	Via 09	Início da Área Urbana	Via 10
28.4	Via 10	Via 09	Fim da Área Urbana
29	VILA DE MOITAS		
29.1	Via Paisagística (Projetada)	Rua Professor Manoel Pereira	Fim da Área Urbana
30	VILA DE MOSQUITO		
30.1	Via 02	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
30.2	Via 03	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
31	VILA DE NASCENTES		
31.1	Via Paisagística (Projetada)	Perímetro Urbano	Perímetro Urbano
32	VILA DE SABIAGUABA		
32.1	Via 05	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana
32.2	Via 06	-	-
33	LOCALIDADE DE CAETANO		
33.1	Via Paisagística (Projetada)	Início da Área Urbana	Fim da Área Urbana

